



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE - PROCURADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°: 004- E/2024

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR N° 36, DE 24 DE MAIO DE
2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica alterada a redação do §3º, do art. 100, da Lei Complementar nº 36, de 24 de maio de 2012, passando viger com a seguinte redação:

“Art. 100 –

(.....)

§3º - Para o Professor PEB-II que atua nas classes de educação das séries finais do ensino fundamental, médio e técnico, a jornada de trabalho será de 21h30min (vinte e uma horas e trinta minutos) semanais, assim distribuídas, entre aulas e atividades da seguinte forma:

I – 16 (dezesseis) aulas em docência, distribuída entre as 13h20min (treze horas e vinte minutos);

II – 6h40min (seis horas e quarenta minutos) semanais destinadas a atividades extraclasse, observadas a seguinte distribuição:

a) 1h40min (uma hora e quarenta minutos) semanais destinadas ao intervalo de alimentação e descanso;

b) 6h30min (seis horas e trinta minutos) destinadas a atividades extraclasse, elaboração de projetos, participação de formação continuada, articulação com a família do aluno e comunidade, reuniões, e outras atribuições do cargo que não configuram o exercício da docência.”

Art. 2º - Fica alterada a redação do §4º, do art. 100, da Lei Complementar nº 36, de 24 de maio de 2012, passando viger com a seguinte redação:

“Art. 100 –

(.....)

§3º-A - Para o Professor P-III (em extinção) que atua nas classes de educação das séries finais do ensino fundamental, médio e técnico, a jornada de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais, assim distribuídas, entre aulas e atividades da seguinte forma:

I – 16 (dezesseis) aulas em docência, distribuída entre as 13h20min (treze horas e vinte minutos);

II – 6h40min (seis horas e quarenta minutos) semanais destinadas a atividades extraclasse, observadas a seguinte distribuição:

a) 1h40min (uma hora e quarenta minutos) semanais destinadas ao intervalo de alimentação e descanso;

b) 5h (cinco horas) destinadas a atividades extraclasse, elaboração de projetos, participação de formação continuada, articulação com a família do aluno e comunidade, reuniões, e outras atribuições do cargo que não configuram o exercício da docência.”

Art. 3º - Fica alterado o padrão de vencimento inicial da carreira do cargo CPE-253, PEB-II – Professor de Educação Básica:

| Parágrafo único – O Anexo I da Lei Complementar nº 036, de 24 de maio de 2012, passa a viger com a seguinte redação:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE - PROCURADORIA

ANEXO I

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO

CÓDIGO	CARGO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	Nº UPV	CLASSE	ESCOLARIDADE
CPE-202	Cantineira	105	30	R\$1.373,11	14	EDU-I	Ensino Fundamental
CPE-203	Auxiliar de Serviço Educacional	172	30	R\$1.373,11	14	EDU-I	Ensino Fundamental
CPE-211	Auxiliar Escolar	117	30	R\$1.834,10	18.7	EDU-III	Ens. Médio c/ formação Tec. Magistério
CPE-220	Auxiliar Biblioteca	30	30	R\$1.834,10	18.7	EDU-III	Ens. Médio c/ formação Tec. Magistério
CPE-221	Aux. de Secretaria	50	30	R\$1.834,10	18.7	EDU-III	Ens. Médio
CPE-230	Instrutor de Oficina	14	25	R\$2.255,84	23	EDU-IV	Formação Técnica
CPE-240	Secretário Escolar	25	30	R\$2.353,93	24	EDU-V	Ens. Médio
CPE-241	Técnico em Nutrição	01	30	R\$2.353,93	24	EDU-V	Téc. Nutrição e Registro Conselho
CPE-252	PEB-I – Prof. Ed. Básica	424	26h 15min	R\$2.987,91	30	EDU-VII	Pedagogia ou Normal Superior
CPE-253	PEB-II – Prof. Ed. Básica	251	21h 30min	R\$3.020,87	30,8	EDU-VIII	Licenciatura Plena no conteúdo específico
CPE-254	Professor – P-III (*) (Em Extinção)	12	20	R\$3.020,87	30,8	EDU-VIII	Licenciatura Plena no conteúdo específico
CPE-251	PEI – Prof. Ed. Infantil.	259	30	R\$ 3.236,64	32,04	EDU-IX	Pedagogia ou Normal Superior
CPE-255	Pedagogo (Em Extinção)	15	20	R\$3.414,87	33	EDU-X	Pedagogia
CPE-256	Analista Educacional	61	25	R\$3.511,27	35,8	EDU-XI	Pedagogia com Habilitação em Supervisão ou Orientação
CPE-257	Fonoaudiólogo	12	25	R\$3.511,27	35,8	EDU-XI	Superior e Registro Conselho
CPE-258	Nutricionista	02	25	R\$3.511,27	35,8	EDU-XI	Superior e Registro Conselho
CPE-260	Psicólogo	14	25	R\$3.511,27	35,8	EDU-XI	Superior e Registro Conselho



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE - PROCURADORIA

CPE-280	Inspetor Educacional	04	40	R\$6.667,48	66	EDU-XII	Pedagogia com habilitação em Inspeção Escolar
---------	----------------------	----	----	-------------	----	---------	---

Art. 4º - Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 036, de 24 de maio de 2012, passando a viger com a seguinte redação:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE - PROCURADORIA

ANEXO II

TABELAS DE NÍVEIS – PADRÕES PARA EFEITO DE PROGRESSÃO

CARGOS	Níveis Classes	A K	B L	C M	D N	E O	F P	G Q	H R	I S	J T
Cantinheira	EDU-I	R\$1.373,11 R\$1.845,87	R\$1.414,31 R\$1.901,78	R\$1.457,44 R\$1.958,65	R\$1.501,71 R\$2.017,50	R\$1.546,71 R\$2.078,31	R\$1.592,83 R\$2.140,10	R\$1.640,89 R\$2.204,82	R\$1.689,93 R\$2.270,57	R\$1.739,93 R\$2.239,21	R\$1.791,91 R\$2.409,83
Auxiliar de Serviço Educacional	EDU-I	R\$1.373,11 R\$1.845,87	R\$1.414,31 R\$1.901,78	R\$1.457,44 R\$1.958,65	R\$1.501,71 R\$2.017,50	R\$1.546,71 R\$2.078,31	R\$1.592,83 R\$2.140,10	R\$1.640,89 R\$2.204,82	R\$1.689,93 R\$2.270,57	R\$1.739,93 R\$2.239,21	R\$1.791,91 R\$2.409,83
Auxiliar Escolar	EDU-III	R\$1.834,10 R\$2.464,14	R\$1.889,98 R\$2.539,73	R\$1.945,88 R\$2.614,81	R\$2.003,59 R\$2.693,27	R\$2.063,59 R\$2.774,67	R\$2.125,40 R\$2.857,08	R\$2.190,12 R\$2.942,41	R\$2.255,84 R\$3.030,67	R\$2.323,51 R\$3.122,86	R\$2.393,14 R\$3.217,02
Auxiliar Biblioteca	EDU-III	R\$1.834,10 R\$2.464,14	R\$1.889,98 R\$2.539,73	R\$1.945,88 R\$2.614,81	R\$2.003,59 R\$2.693,27	R\$2.063,59 R\$2.774,67	R\$2.125,40 R\$2.857,08	R\$2.190,12 R\$2.942,41	R\$2.255,84 R\$3.030,67	R\$2.323,51 R\$3.122,86	R\$2.393,14 R\$3.217,02
Auxiliar de Secretaria	EDU-III	R\$1.834,10 R\$2.464,14	R\$1.889,98 R\$2.539,73	R\$1.945,88 R\$2.614,81	R\$2.003,59 R\$2.693,27	R\$2.063,59 R\$2.774,67	R\$2.125,40 R\$2.857,08	R\$2.190,12 R\$2.942,41	R\$2.255,84 R\$3.030,67	R\$2.323,51 R\$3.122,86	R\$2.393,14 R\$3.217,02
Instrutor de Oficina	EDU-IV	R\$2.255,84 R\$3.031,66	R\$2.323,51 R\$3.122,86	R\$2.393,14 R\$3.217,02	R\$2.465,74 R\$3.313,14	R\$2.539,28 R\$3.412,20	R\$2.614,81 R\$3.517,14	R\$2.693,27 R\$3.728,02	R\$2.774,67 R\$3.728,02	R\$2.858,07 R\$3.840,82	R\$2.943,39 R\$3.956,53
Secretário Escolar	EDU-V	R\$2.353,93 R\$3.163,08	R\$2.424,54 R\$3.258,21	R\$2.497,10 R\$3.356,29	R\$2.572,62 R\$3.457,31	R\$2.649,14 R\$3.560,28	R\$2.728,59 R\$3.667,22	R\$2.810,97 R\$3.777,64	R\$2.895,33 R\$3.890,83	R\$2.981,61 R\$3.890,83	R\$3.070,88 R\$4.128,18
Técnico em Nutrição	EDU-V	R\$2.353,93 R\$3.163,08	R\$2.424,54 R\$3.258,21	R\$2.497,10 R\$3.356,29	R\$2.572,62 R\$3.457,31	R\$2.649,14 R\$3.560,28	R\$2.728,59 R\$3.667,22	R\$2.810,97 R\$3.777,64	R\$2.895,33 R\$3.890,83	R\$2.981,61 R\$3.890,83	R\$3.070,88 R\$4.128,18
PEB-I Prof. Ed. Básica	EDU-VII	R\$2.987,91 R\$4.015,50	R\$3.077,54 R\$4.135,96	R\$3.169,87 R\$4.260,04	R\$3.264,99 R\$4.387,84	R\$3.362,91 R\$4.519,48	R\$3.463,80 R\$4.655,06	R\$3.567,72 R\$4.794,71	R\$3.674,75 R\$4.938,55	R\$3.784,99 R\$5.086,71	R\$3.898,54 R\$5.239,31
PEB-II Prof Ed. Básica	EDU-VIII	R\$3.020,87 R\$4.059,51	R\$3.111,10 R\$4.181,13	R\$3.205,52 R\$4.287,05	R\$3.301,37 R\$4.415,55	R\$3.399,44 R\$4.547,97	R\$3.501,45 R\$4.685,27	R\$3.606,41 R\$4.824,56	R\$3.715,25 R\$4.970,68	R\$3.826,11 R\$5.119,75	R\$3.940,83 R\$5.272,76
Professor P-III (Em Extinção)	EDU-VIII	R\$3.020,87 R\$4.059,51	R\$3.111,10 R\$4.181,13	R\$3.205,52 R\$4.287,05	R\$3.301,37 R\$4.415,55	R\$3.399,44 R\$4.547,97	R\$3.501,45 R\$4.685,27	R\$3.606,41 R\$4.824,56	R\$3.715,25 R\$4.970,68	R\$3.826,11 R\$5.119,75	R\$3.940,83 R\$5.272,76
PEI – Prof. Ed. Infantil	EDU-IX	R\$3.236,64 R\$4.349,83	R\$3.333,74 R\$4.480,29	R\$3.432,81 R\$4.614,85	R\$3.536,75 R\$4.752,94	R\$3.642,69 R\$4.895,18	R\$3.751,55 R\$5.042,28	R\$3.864,33 R\$5.193,33	R\$3.981,08 R\$5.349,28	R\$4.099,76 R\$5.510,14	R\$4.223,33 R\$5.675,90
Pedagogo (Em Extinção)	EDU-X	R\$3.414,87 R\$4.589,30	R\$3.517,32 R\$4.726,98	R\$3.622,84 R\$4.868,79	R\$3.731,52 R\$5.014,86	R\$3.843,47 R\$5.165,30	R\$3.958,77 R\$5.320,26	R\$4.077,54 R\$5.479,87	R\$4.199,86 R\$5.644,26	R\$4.325,86 R\$5.813,59	R\$4.455,63 R\$5.988,00
Analista Educacional	EDU-XI	R\$3.511,27 R\$4.718,62	R\$3.617,18 R\$4.859,88	R\$3.725,07 R\$5.005,98	R\$3.836,90 R\$5.156,06	R\$3.951,65 R\$5.311,02	R\$4.070,31 R\$5.469,92	R\$4.192,93 R\$5.634,68	R\$4.318,45 R\$5.803,37	R\$4.447,92 R\$5.977,97	R\$4.581,28 R\$6.156,46



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE - PROCURADORIA

Fonoaudiólogo	EDU-XI	R\$3.511,27 R\$4.718,62	R\$3.617,18 R\$4.859,88	R\$3.725,07 R\$5.005,98	R\$3.836,90 R\$5.156,06	R\$3.951,65 R\$5.311,02	R\$4.070,31 R\$5.469,92	R\$4.192,93 R\$5.634,68	R\$4.318,45 R\$5.803,37	R\$4.447,92 R\$5.977,97	R\$4.581,28 R\$6.156,46
Nutricionista	EDU-XI	R\$3.511,27 R\$4.718,62	R\$3.617,18 R\$4.859,88	R\$3.725,07 R\$5.005,98	R\$3.836,90 R\$5.156,06	R\$3.951,65 R\$5.311,02	R\$4.070,31 R\$5.469,92	R\$4.192,93 R\$5.634,68	R\$4.318,45 R\$5.803,37	R\$4.447,92 R\$5.977,97	R\$4.581,28 R\$6.156,46
Psicólogo	EDU-XI	R\$3.511,27 R\$4.718,62	R\$3.617,18 R\$4.859,88	R\$3.725,07 R\$5.005,98	R\$3.836,90 R\$5.156,06	R\$3.951,65 R\$5.311,02	R\$4.070,31 R\$5.469,92	R\$4.192,93 R\$5.634,68	R\$4.318,45 R\$5.803,37	R\$4.447,92 R\$5.977,97	R\$4.581,28 R\$6.156,46
Inspetor Educacional	EDU-XII	R\$6.473,27 R\$8.699,68	R\$6.667,48 R\$8.960,58	R\$6.867,56 R\$9.229,58	R\$7.073,52 R\$9.505,91	R\$7.285,38 R\$9.791,30	R\$7.504,08 R\$10.085,56	R\$7.728,70 R\$10.387,66	R\$7.961,14 R\$10.669,52	R\$8.200,44 R\$11.020,55	R\$8.445,67 R\$11.350,78



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE - PROCURADORIA

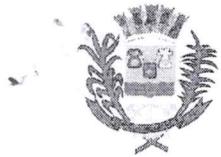
Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE - PROCURADORIA

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Estamos remetendo à Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei Complementar dispondo sobre alteração da Lei Complementar nº 36, de 24 de maio de 2012, que “Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos e Vencimentos dos profissionais da educação pública do Município de Conselheiro Lafaiete”.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo regularizar situação de fato da carga horária atribuída aos cargos CPE-253, PEB-II Professor de Educação Básica, adequando a carga horária executada ao determinado pelo dispositivo legal. Sendo necessária a revisão da legislação de acordo com a realidade fática no que tange a situação da docência no Município de Conselheiro Lafaiete, levando-se em conta aspectos específicos da área educacional.

Para tanto, o presente Projeto de Lei Complementar faz-se acompanhar de competente impacto orçamentário financeiro.

Assim, estamos submetendo à apreciação da Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, o qual esperamos ver discutido e aprovado.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Conselheiro Lafaiete, 29 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral



Estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro de Despesas
Art. 16 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000

Folha 1/1

Impacto nº:
03/2024

Data: 15/01/2014

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Na projeção da variação das despesas, tendo em vista o projeto de Lei nº XXX-E-2024, foi utilizada a seguinte metodologia:

Procedimento Inicial: Apurou-se a diferença do custo mensal e anual da despesa, tendo como base o quantitativo de 251 Professores de Educação Básica (PEB-II) existentes no quadro atual.

Descrição cargo	Reajuste	Gratificação	Encargos	Custo Mensal	Custo Anual
PEB-II	297,5	59,50	80,33	109.768,58	1.463.215,10
Quantitativo		251	Total		1.463.215,10

PARA O EXERCÍCIO DE 2024

As despesas ocorrem no quantitativo de servidores municipais de acordo com a Lei existente e com relação à alteração proposta, sendo o cálculo de seu impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2024 demonstrado no quadro abaixo:

Orçamento 2024	511.142.722,34	Representação Percentual do Impacto	0,29%
----------------	----------------	-------------------------------------	-------

PARA O EXERCÍCIO DE 2025

As despesas ocorrem no quantitativo de servidores municipais de acordo com a Lei existente e com relação à alteração proposta, sendo o cálculo de seu impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2025, acrescido de 5,76% que é o potencial de crescimento da economia, proposta na LDO/2024, demonstrado no quadro abaixo:

Orçamento 2025	536.137.555,89	Representação Percentual do Impacto	0,29%
----------------	----------------	-------------------------------------	-------

PARA O EXERCÍCIO DE 2026

As despesas ocorrem no quantitativo de servidores municipais de acordo com a Lei existente e com relação à alteração proposta, sendo o cálculo de seu impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2026, acrescido de 5,80% que é o potencial de crescimento da economia, proposta na LDO/2024, demonstrado no quadro abaixo:

Orçamento 2026	567.233.534,13	Representação Percentual do Impacto	0,29%
----------------	----------------	-------------------------------------	-------

DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento ao inciso II artigo 16 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que as despesas originadas o projeto de lei nº 14/2022 tem adequação orçamentária, sendo suficiente os recursos orçamentários existentes no exercício, levando-se em conta os créditos genéricos, e que a mesma é compatível com o Plano Plurianual.

Declaro também, em cumprimento ao artigo 17, § 2º, da mesma lei, que a presente variação de despesa não afetará as metas de resultados fiscais propostos para o exercício de 2024.

Declaro por fim, ainda em cumprimento ao artigo 17, § 2º, da mesma lei, que para os exercícios de 2025 e 2026, os custos das mesmas serão levados em consideração, na elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias, de forma a obter o resultado fiscal previsto para cada um deles. Consequentemente através da adaptação das respectivas despesas.

Conselheiro Lafaiete, 15 de janeiro de 2024.


Professor Albano de Souza Tibúrcio
Secretaria Municipal de Educação



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 09 de fevereiro de 2024.

Ofício nº: 040/2023/PMCL/PROC

Referência: Encaminha Projeto de Lei Complementar

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

A Procuradoria Municipal, vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa Projeto de Lei Complementar que:

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 36, DE 24 DE MAIO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marina Mendes de Oliveira Sallum
Marina Mendes de Oliveira Sallum
Coordenadora de Legislação

Exmº Sr Washington Fernando Bandeira
Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete